



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.254 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processo legislativo nº 285/00, localizada na Rua José Piffer, esquina com Rua Matilde Costa, em divisas com o Loteamento Bela Vista, com 784,95 m² (setecentos e oitenta e quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), avaliada em R\$ 38,00 (trinta e oito reais) o metro quadrado, e assim descrita:

- 54,44m com frente para a Rua José Piffer;
- 32,80m do lado direito com frente para a Área "A" (Rua de Pedrestres);
- 10,30m + 3,85m, perfazendo 14,15m do lado esquerdo com frente para a Rua Matilde Costa;
- 8,00m + 35,04m, perfazendo 43,04m nos fundos em divisas com a Área "D", de propriedade da Diocese de Guaxupé.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada à Paróquia Sagrado Coração de Jesus - Mitra Diocesana de Guaxupé, proprietário lindeiro, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, em seu artigo 14 e parágrafos.

ART. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, em três parcelas mensais e consecutivas, vencida a primeira parcela em 31.10.00, mediante Guias de Arrecadação emitidas pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 29.828,10 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.254 - fls. 2

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE SETEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2522, de 22/09/00